



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 853. DE 02 DE JULHO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o serviço de **Inspeção Municipal – S.I.M.**, para prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos artesanalmente, comercializados no atacado ou varejo, destinados ao consumo humano e animal.

ARTIGO 2º - Estão sujeitas à inspeção prevista nesta lei.

a) Os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias – primas deles derivados;

b) O leite e seus derivados;

c) O ovo e seus derivados;

d) O mel, cera de abelha e outros produtos de colméia;

e) Os doces, compotas e temperos;

f) Os legumes, verduras e flores;

g) Os licores “artesanais”;

h) Peixes de criadouros particulares;

i) Cogumelos comestíveis como Shitake e cogumelo do sol;

j) Palmitos comerciais como Imperial, Pupunha e do tipo coqueiro.

ARTIGO 3º - A fiscalização de que trata o artigo 1º far-se-á nos termos da Lei Federal nº 7.889/89, e será exercida:

I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – nos estabelecimentos industriais especializados;

III – nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal;

IV – nas casas atacadistas e varejistas.

ARTIGO 4º - Compete ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, ambos da Prefeitura, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização prevista no artigo anterior.

ARTIGO 5º - Todos os estabelecimentos que se destinem a produzir artesanalmente ou a comercializar no atacado e no varejo os produtos de origem animal e vegetal, destinado ao consumo humano e animal, devem ser previamente registrados na Prefeitura e possuir Alvará Sanitário das instalações fornecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 6º - As pessoas envolvidas na manipulação direta ou indireta dos produtos devem possuir Carteira de Saúde, com validade anual e vestimenta adequada ao trabalho, conforme exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 7º - O Departamento de Saúde e o Departamento de Agricultura e Abastecimento, em conjunto ou isoladamente, registrarão e inspecionarão o produto que posteriormente estará autorizado a ser comercializado.

ARTIGO 8º - O rótulo do produto deve mostrar no mínimo:

- a) a composição;
- b) a data da embalagem;
- c) a data de validade;
- d) nome e endereço do produtor responsável e a autorização do S.I.M., com sua Inscrição Municipal.

ARTIGO 9º - Sem prejuízo do cumprimento desta Lei, a rotulagem dos produtos deverá atender as exigências da legislação Estadual e Federal vigentes.

ARTIGO 10 – Deverá ser criado no Município um espaço alternativo e adequado para a venda de produtos artesanais.

ARTIGO 11 – Para facilitar e incentivar a inclusão social dos produtores artesanais, o Poder Executivo deverá propor convênios



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

legais com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Ciência e Tecnologia ou com entidades não Governamentais sem fins lucrativos para proporcionar-lhes treinamento em produção e venda.

PARAGRAFO ÚNICO – O produtor rural de economia familiar deverá receber tratamento diferenciado de acordo com o inciso XXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2003.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 02 de julho de 2003.



JAMIL PRADO
Secretário da Administração